

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.925**

DECRETO Nº 1.925

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o art. 1º; §2º da Lei Complementar nº 244 de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Art. 1º; §2º da Lei Complementar nº 244, de 27 de dezembro de 2019, que trata das informações que os prestadores não estabelecidos no município de Paranaguá deverão declarar no CENEP - Cadastro para Empresas não Estabelecidas em Paranaguá.

**Capítulo II
DAS INFORMAÇÕES A SEREM DECLARADAS NO PRIMEIRO ACESSO**

Art. 2º Para validação e acesso ao sistema CENEP, o prestador de serviço não estabelecido deverá realizar seu cadastro na opção "PRIMEIRO ACESSO", disponibilizado no link: www.paranaguá.pr.gov.br.

§1º Serão obrigatórios para o primeiro acesso:

- I - número do CNPJ;
- II - Razão Social;
- III - Estado;
- IV - Cidade;
- V - Nome do contato;
- VI - Celular do contato;
- VII - E-mail do contato.

§2º Ao efetivar o cadastramento, o prestador de serviço receberá um e-mail e/ou SMS originado pelo próprio sistema CENEP, confirmando o cadastro e informando a sua senha de acesso.

§3º O login do sistema será sempre o e-mail cadastrado no "PRIMEIRO ACESSO".

§4º Caso o prestador perca sua senha, poderá requisitar outra através da opção **esqueceu a senha?** - o sistema enviará nova senha para o e-mail cadastrado.

§5º Para acessar o sistema CENEP o prestador deverá informar:

- I - Número de CNPJ cadastrado;
- II - e-mail cadastrado;
- III - senha de acesso.

**Capítulo II
DAS INFORMAÇÕES A SEREM DECLARADAS NAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Art. 3º Inicialmente, o prestador deverá localizar a empresa tomadora do serviço na aba **EMPRESA TOMADORA**, sempre que prestar serviços em Paranaguá.

§1º Caso não seja localizada a empresa tomadora, o prestador deverá cadastrá-la.

§2º O prestador deverá adicionar um ou mais contatos de pessoas responsáveis pela empresa tomadora, na aba **CONTATO TOMADOR**, informando:

- I - os nomes dos responsáveis;
- II - e-mail;
- III - número de telefone móvel celular.

§3º O responsável receberá através de e-mail e/ou SMS as informações relativas ao cadastro do serviço no CENEP, realizado pela empresa prestadora.

§4º O tomador, ao receber as informações dos serviços cadastrados pelo prestador, deverá contestar a contratada, caso haja alguma divergência.

Art. 4º Após efetivar o cadastro do tomador e dos seus responsáveis, o prestador deverá cadastrar o serviço na aba **ABRIR SERVIÇO** e selecionar a opção **novo serviço tomador**, onde deverá declarar as seguintes informações:

- I - Data inicial da prestação dos serviços;
- II - Declarar os códigos dos serviços;
- III - Descrever os serviços em detalhes;
- IV - Local da prestação do serviço;
- V - Data prevista da finalização dos serviços;
- VI - Declarar as notas fiscais emitidas para os serviços, informando os números, os valores e as datas de emissão;
- VII - Declarar a quantidade de funcionários utilizados nas prestações dos serviços por atividade.

§1º As declarações das Notas Fiscais deverão ser realizadas no encerramento dos serviços.

§2º O tomador deverá solicitar correção no cadastro do serviço ao prestador, sempre que encontre inconsistências nas informações declaradas pelo prestador.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O prestador deverá, obrigatoriamente, finalizar os cadastros dos serviços no CENEP.

§1º O encerramento dos cadastros dos serviços no CENEP só serão possíveis com o preenchimento de todas as informações obrigatórias previstas nesse regulamento.

§2º O tomador dos serviços poderá consultar os serviços cadastrados em sua empresa, por meio da opção: **consultar número CENEP**, na tela inicial.

§3º As empresas fora do município de Paranaguá-PR., que prestarem serviços de forma contínua, deverão declarar suas Notas Fiscais mensalmente no CENEP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 24 de março de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3EB9B5ED